

DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 660, DE 19/12/2016 - TEXTO ORIGINAL

Cria grupo de trabalho, no âmbito da administração pública estadual, destinado a coordenar ações de combate ao transporte coletivo clandestino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho, no âmbito da administração pública estadual, destinado a coordenar ações de combate ao transporte coletivo clandestino.
 - Art. 2º Compete ao grupo de trabalho:
- I planejar e coordenar as ações dos órgãos e entidades estaduais, visando ao combate ao transporte coletivo clandestino;
- II elaborar diagnósticos para a definição de estratégias de atuação intersetorial que incluam os municípios, a sociedade e demais órgãos do Poder Público nas iniciativas relacionadas ao objetivo do grupo de trabalho.
- Art. 3º O grupo de trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
 - I Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
 - II Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;
 - III Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais;
 - IV Polícia Civil de Minas Gerais;
 - V Polícia Militar de Minas Gerais.
- § 1º A coordenação das atividades do grupo de trabalho será exercida pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas Setop.
- § 2º Cada órgão ou entidade indicará à Setop, por meio de ofício, dois representantes para o grupo de trabalho, sendo um titular e um suplente, no prazo de até cinco dias contados da publicação deste decreto.
- § 3° Para fins do § 1° será designado um Coordenador Executivo, que será responsável por implementar as ações definidas pelo grupo de trabalho.
- § 4º A coordenação do grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, para participar das atividades previstas neste decreto.
- § 5º O funcionamento do grupo de trabalho e as atribuições do Coordenador Executivo serão definidos em resolução da Setop em conjunto com a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.
 - § 6º A atuação no âmbito do grupo de trabalho não será remunerada.
 - Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL